

## 2.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura

### Ata da 9.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, em 19 de maio de 1960

Presidência do sr. deputado Guataçara Borba Carneiro. secretariada pelos srs. deputados Nicanor de Vasconcellos e Ernesto Moro.

A hora regimental, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Pedro Liberti, Nicanor de Vasconcellos, Agostinho Rodrigues, Antonio Ruppel, Cândido Machado de Oliveira Neto, Emilio Carrazzai, Ernesto Moro, Elio Duarte Dias, Jorge Nassar, Luiz Alberto Dalcanelle, Mário de Barros, Silvino Lopes, Vidal Vanhoni e Waldemar Daros (25); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Paulo de Camargo, Anibal Curi, Zaqueu de Melo, Machado de Lima, Antonio Annibelli, Amadeu Puppi, Amaury Silva, Nivaldo Gomes, Elias Nacle, Dino Veiga, Haroldo Leon Pêres, João Neves, José Vaz de Carvalho, João Mansur, Joaquim Nêia, Jorge Maia, José Hoffmann, João Simões, Libânio Cardoso, Lincoln da Cunha Pereira, Mário Faraco, Alvaro Dirceu, Nêo Martins, Miguel Dinizo, Nilson Ribas, Ruy Gândara, Renato Bueno, Sady de Brito, Vargas de Oliveira e Waldemiro Haneiko (30).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

#### S E S S Ã O,

passando o sr. 2º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 2º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

#### E X P E D I E N T E:

##### OFÍCIOS:

— do sr. Gen. Iberê de Mattos, Prefeito Municipal desta Capital, agradecendo a esta Assembléia Legislativa o voto de apegosijo e solidariedade, formulado pelo senhor Deputado Jorge Nassar, pela decisão tornada no caso dos transportes coletivos. — Ao conhecimento do sr. Deputado interessado.

— do sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa, solicitando desta Assembléia a rejeição do Veto governamental, aposto à Lei decretada por este Poder, que visa regulamentar o pagamento da quota do Art. 20 aos Municípios do Estado. — Ao conhecimento da Casa.

— da Sra. Presidente da Liga das Senhoras Católicas, desta Capital, convidando a presidência desta Casa para assistir a inauguração da "Exposição Sobre a História da Igreja no Brasil Através dos Séculos" organizada pelo P. Manoel Ximenes, realizado no dia 1º do corrente p. passado no Centro Cívico, em colaboração com o Congresso Eucarístico. — Agradeça-se.

##### CONVITE:

— do sr. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Paraná, convidando a esta Assembléia para a sessão solene realizado no dia 14 do corrente p. p., no Salão de Conferências da Faculdade, de início das comemorações do sesqui-centenário do nascimento do Conselheiro João da Silva Carrão. — Agradeça-se.

— da sra. Ena Freda Laiso, convidando a esta Assembléia para a Ex-

posição de Pinturas na Galeria de Arte Cocaco, situado à Rua Emano Pereira, 52, nesta Capital. — Agradeça-se.

— da Sra. Egypcialinda Bittencourt e família, agradecendo a esta Assembléia pela aprovação do voto de pesar pelo passamento de seu inesquecível Chefe Francisco M. Camargo. — Ciente.

**TELEGRAMA:**

— do sr. Jacinto Quadros, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, solicitando deste Poder Legislativo elevação daquela Comarca de 3ª entrância para 4ª entrância. — A Comissão competente.

**INDICAÇÃO:**

Sr. Presidente:

O Deputado que este subscreve na qualidade de vice-líder da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, no exercício da liderança vem indicar o nome do nobre deputado Jorge Nassar, para compor a Comissão de Redação e, como seu suplente o nobre deputado Luiz Alberto Dalcanalle.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1960.

(a) Waldemar Daros.

**EMENDA:**

**AO PROJETO DE LEI Nº 447/59**

Acrescente-se

Art. — Fica elevada de 1ª para 2ª entrância a Comarca de Reserva.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1960.

(a) Nicanor Vasconcellos.

**JUSTIFICAÇÃO:** — A documentação anexa à presente Emenda, justifica plenamente a elevação de entrância da Comarca de Reserva.

**PROJETOS DE LEI:**

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

**DECRETA:**

Art. 1º — Aos ocupantes dos cargos isolados de provimento efetivo de ECONOMISTAS do Quadro do Funcionalismo Público Civil do Estado ficam assegurados os direitos e benefícios da Lei nº 3-60, de 8-8-1960.

Art. 2º — Os títulos dos servidores atingidos pela presente lei serão apostilados pela autoridade competente e registrados na Diretoria da Despesa Fixa.

Art. 3º — A presente lei vigorará a partir da data da vigência da referida lei nº 3-60, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 19 de Maio de 1.960.

(a) Antonio F. Ruppel.

**JUSTIFICATIVA:** — Pela lei nº 3-60, de 17-2-60, ficou assegurada a percepção de vencimentos equivalentes aos de Promotor Público de 1ª, 2ª e 3ª e 4ª entrância aos integrantes das carreiras de Engenheiro Químico, Agrônomo, Veterinário Classe "Q", "R", "S" e "T".

Além disso, outra lei beneficiou a classe dos médicos, dentistas e farmacêuticos, elevando-os a padrões justos, compatíveis com as funções que exerçam no Estado.

Outrossim, os advogados lotados na Consultoria Geral do Estado e na Procuradoria Geral da Fazenda, foram, beneficiados por lei recente.

Ora, em vista disso, é de meridiana justiça sejam tais benefícios estendidos à classe dos Bacharéis em Ciências Econômicas, investidos na função de Economista do Estado do Paraná. Trata-se de uma profissão eminentemente técnica, correlacionada às ciências sociais, às ciências contábeis e às ciências matemáticas, exige, da parte de quem a exerce, um contacto contínuo com obras técnicas atualizadas ligadas ao estado da evolução da conjuntura econômica, o que significa despesas de monta, ainda mais considerando-se o preço alarmante em que se acham as obras especialmente as importadas.

**Projeto de Lei nº**

**A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná**

**DECRETA:**

**Art. 1º** — Aos Membros do Ministério Público fica concedida, nos termos do art. 141, da Lei nº 293, de 24 de Novembro de 1949, a gratificação de 1/3 (um terço) do respectivo vencimento.

**Parágrafo único** — A gratificação será paga, a partir de vigência desta Lei, somente àqueles que estiverem no efetivo exercício de funções inerentes ao Ministério Público.

**Art. 2º** — As despesas com a execução desta Lei correrão, à conta da verba própria do Orçamento do Estado.

**Art. 3º** — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1960.

(a) **Nicanor de Vasconcellos.**

**JUSTIFICAÇÃO:** — I — Percebem, hoje, vencimentos iguais aos fixados para os Membros do Ministério Público, diversas categorias de funcionários do Estado. Dentre eles é de se ressaltar os médicos, os dentistas, os farmacêuticos e os veterinários, que, além desses vencimentos, percebem ainda, por força de lei, a gratificação correspondente aos risco de vida.

II — Em situação semelhante estão os Procuradores, tanto da Consultoria Geral do Estado como da Procuradoria de Fazenda, que, além de vencimentos de Promotor de 4ª entrância, percebem uma gratificação de 40% calculada sobre os respectivos vencimentos.

III — Poder-se-ia, ainda, enumerar outros casos semelhantes, que, a exemplo dos já citados, vêm colocar em situação de inferioridade a respectável, por todos os títulos, classe do Ministério Público. Classe essa que, por ironia da sorte ou por excessiva benignidade de leis de exceção, viu tumultuados os vencimentos que lhe deveriam ser próprios e específicos.

IV — Esses os motivos relevantes que nos levaram a apresentar o presente plano de lei, que outro objetivo não tem senão o de recolocar os vencimentos do Ministério Público no seu verdadeiro nível. Ainda mais, procurando dar cumprimento a dispositivo legal que se aplica também ao Ministério Público, qual seja o art. 141, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

V — Com efeito, preceitua aquele dispositivo que “a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais e pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco da vida ou da saúde, será determinada em lei especial”.

Ninguém desconhece que o Promotor Público exerce suas funções, muitas vezes, com risco da própria vida. Por força de lei, o Promotor promove e fiscaliza a aplicação da lei penal, acompanha diligências, atua no plenário do Juri, defende interesses de menores e interditos, promove executivos fiscais, é o curador de massas falidas, fornece seu trabalho, gratuitamente, aos trabalhadores rurais, representa o Estado nas questões de acidentes do Trabalho, bem como em uma série de feitos enumerados pela Lei de Organização Judiciária. E ninguém pode negar que há, nessa atividade em defesa da sociedade e da justiça, sério risco de vida.

VI — Esses, em linhas gerais, os motivos, que reputados relevantes, por que há de merecer o presente projeto de lei todo o apoio e o indispensável estudo dos nobres Senhores Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, sr. deputado Waldemar Daros.

**O SR. WALDEMAR DAROS** — Sr. Presidente, srs. Deputados. O Paraná e seu povo, têm sido vítimas da Bond and Share, representada pela Cia. Força e Luz, por 30 anos. Esta Companhia, que pelas cláusulas contratuais com o Estado, tem o dever e obrigação de fornecer energia em abundância

para seu desenvolvimento industrial, não tem cumprido essas cláusulas, fornecendo-a apenas para o consumo doméstico de nossa população.

Descobrimos agora, que a Cia. Fôrça e Luz, num trabalho nos bastidores da República pretende ainda mais uma vez sacrificar os interesses deste Estado, em benefício próprio.

Por esta razão, trazemos, neste instante, para conhecimento da Casa e do povo do Paraná, e para ser também encaminhada às autoridades federais competentes, uma denúncia na qual se consubstancia o golpe pretendido.

A denúncia está vasada nos seguintes termos: (Lendo)

“O Deputado que este subscreve, vem, nos termos regimentais, requerer a V. Excia., que se digne, depois de ouvido o plenário, encaminhar aos Exmos. Srs. Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministro da Agricultura, Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, Diretor da Divisão de Águas do mesmo Conselho e ao Governador do Estado, do Paraná, a seguinte denúncia:

O Estado de Santa Catarina produzirá, em breve, com a construção da Usina Termelétrica de Capivari, a cargo da Sociedade de Economia Mista “SOTELCÁ”, cerca de 100.000 KW, à base de queima do carvão na boca de suas minas. O Paraná, no entretanto, apesar do seu colossal desenvolvimento oriundo da produção cafeeira do Norte, sofre tremendo entrave no seu campo industrial, por comprovada falta de energia elétrica.

Paranaguá, o maior porto exportador de café do mundo tem sido, também, a maior vítima desse deplorável estado de coisas, pois que, muitas vezes, se viu forçado a arcar com o grande ônus da paralização dos embarques em geral, triste contingência imposta pelo fato de a energia elétrica ali gerada mal dar para o consumo doméstico da sua população.

Foi suscitada a idéia da construção de uma Usina Termoeletrica no litoral, com a queima do carvão do Estado de Santa Catarina. Os estudos então realizados na ex-Capital da República (Rio), colocaram de lado solução ventada, tendo em vista as disponibilidades, a curto prazo, da Usina Termoeletrica do Estado de Santa Catarina, em condições de serem transmitidas para Curitiba e litoral paranaense. Calcula-se que, no início de 1962, poderá vir a ser fornecida ao Paraná uma cota de 18.000 KW, e, na etapa final, prevista para o fim do aludido ano, outra cota de 30.000 KW. Essa energia será disponível na sub-estação de Jaraguá do Sul, sendo necessária a construção de linhas de transmissão, que dali partirão com destino aos lugares a servirem, dentre esses Curitiba, Paranaguá, Lapa, Antonina, Palmeira, etc..

A solução desse problema para o Paraná, cingindo às condições idealizadas pelas autoridades responsáveis da República, será das melhores, mas figurando como de EMERGENCIA, visto necessitarmos, imediatamente, de maior soma de KWS, não só para o consumo doméstico das populações das vastas regiões que irá servir, como também para o nosso desenvolvimento industrial, infelizmente em constatável drama de estagnação. Há, porém, um erro adotado nesse plano de fornecimento de energia elétrica ao Paraná, sobre o qual o Poder Legislativo, na sua qualidade de órgão representativo e defensor dos interesses do povo, tem o dever de denunciar, lesivo que é à economia desse mesmo povo e da própria Nação.

Sabe-se que a solução esposada incluiu a Cia. Fôrça e Luz do Paraná (trust) da Bond and Share) como a empresa que receberá, para transmissão e distribuição, as cotas atribuídas ao Paraná, correspondendo-lhe, por tal efeito, a construção das linhas de transmissão indispensáveis, a partirem de Jarauá do Sul. Informações extra-oficiais dão-nos ciência de que, para construção dessas linhas, será a Cia. Fôrça e Luz do Paraná financiada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, estando em pleno andamento, a estas horas, os processos dessa concessão; à mesma, tanto na Divisão de Águas do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério da Agricultura como no referido estabelecimento de crédito.

Cumpra alertar em relação ao grave aspecto da questão em tela: se acontecer a adoção da solução preconizada, o Paraná terá que suportar o esbulho dos seus mais sagrados direitos e interesses, com o inevitável sacrifício da sua Cia. Mista, COPEL, relegando ao abandono as importantes regiões Sul e Leste do Estado, onde vem assentando suas bases de fixação para o aproveitamento de Capivari-Cachoeira, através de uma Usina-base para o atendimento de zonas visadas pela Cia. Fôrça e Luz do Paraná, ávida de sobre elas lançar seus tentáculos. Trata-se, realmente, de um tremendo golpe assestado contra o nosso Estado, cujos reflexos diretos atingirão Paranaguá, Antonina, Morretes, Palmeira, Lapa, Curitiba, etc..

Além do exposto se concretizada tal solução, será ela lesiva aos interesses nacionais, uma vez que será gerada energia elétrica NOSSA com capital NOSSO, em benefício de uma Cia. estrangeira, simplesmente por intermédio de evnda em grosso, sem que se processasse a participação de capital provindo do Exterior para construção dessa Usina. Há que ponderar-se uma circunstância de valia para caracterizar-se a face maligna do pretendido: somente para a fração da cota de 48.000 KW a ser entregue de "mão beijada" à Cia. Fôrça e Luz do Paraná, seria mistér a aplicação de uma importância que alcançaria a ordem dos Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros), que deixará de ser desembolsada pela C.F.L.P. (pois que receberá a energia gerada na sub-estação de Jaraguá do Sul).

A consumação do plano de entrega de energia bruta à Cia. Fôrça e Luz do Paraná redundará em crime monstruoso perpetrado contra os sagrados interesses do Paraná e do Brasil.

Essas cotas de financiamento têm que ser obrigatoriamente destinadas à COPEL, Cia. genuinamente NACIONAL, e nunca a uma Cia. representante do "trust" internacional. Se a COPEL, como é por muitos alegado, não merece a confiança popular, substitua-se a sua Direção, passando o Governo do Estado a exercer, como o maior acionista da mesma, severa fiscalização dos atos administrativos ligados à sua sorte. Invocar-se um erro para dar lugar à prática condenável de outro malor, é gesto que não comporta qualquer justificativa à altura de tolerância.

Por estas razões, impõe-se o repúdio do plano de fornecimento de energia em grosso de Santa Catarina à Cia. Fôrça e Luz do Paraná, por lesivo aos interesses do Estado e da Nação".

Como vimos, pelo que se contém no documento que acabamos de ler neste instante, pretende o truste da Bond and Share, aliado com mais brasileiros, dar um golpe de morte ao progresso industrial de nosso Estado.

Ao apresentarmos essa denúncia, a fim de que ela seja encaminhada às autoridades competentes, estamos cumprindo com nosso dever de representantes do povo. Todavia, se a autoridade não atender a denúncia e o apêlo que formulamos neste instante, a posteridade dirá de sua conduta. A responsabilidade há de recair sobre seus ombros e não sobre os nossos, que estamos aqui vigilantes cumprindo nosso dever e nossa obrigação.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao segundo orador inscrito, sr. deputado Luiz Alberto Dalcanalle.

O SR. LUIZ ALBERTO DALCANALLE — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Ainda sentimos, os notáveis efeitos do VIIº Congresso Eucarístico Nacional, realizado nesta capital recentemente.

Tal conclave foi extraordinário sob todos os efeitos. Traduziu a demonstração inequívoca de fé e de religiosidade do altivo povo paranaense, que mais se agigantou ao dobrar os joelhos na memorável festa eucarística.

E, depois de presenciar espetáculo tão grandioso, coroado pela gigantesca prosissão de encerramento, sentimos-nos jubilosos ao verificar quão grandes reservas espirituais possui este povo, lamentavelmente infelicitado por um governo de fraude, mistificação e corrupção.

O Paraná todo parou por alguns dias a fim de não ver viver o Congresso Eucarístico. As próprias facções políticas desta terra ensarilharam suas armas e a trégua reinou, para maior brilho de tão memorável conclave.

Apenas o sr. Moysés Lupion aproveitou o cenário de fé e de espiritualidade imperantes, para representar mais uma farsa, muito própria do autor. Sem qualquer respeito pelo momento que se vivia; sem qualquer respeito pela presença de mais de uma centena d' ilustres prelados da Igreja, lançou mão de mais uma de suas técnicas de mistificação e de engodo.

Queremos inicialmente ressaltar, em alto e bom som, a justiça da homenagem que S. Excia., na qualidade de governador do Estado, prestou às autoridades eucarísticas presentes ao Congresso, oferecendo-lhes um banquete no Palácio Iguazú. Homenagem justíssima e cuja falta seria imperdoável.

O que pretendemos censurar, foi o golpe de publicidade barata e de engodo grosseiro, utilizado pelo sr. Moysés Lupion, ao solenizar a doação de terras, tidas como devolutas, às dioceses de Palmas, Jacarézinho, Londrina e Maringá, assim como à antiga brelazia de Fóz do Iguazú, hoje diocese de Toledo.

Tal gesto de S. Excia. foi o cúmulo da desfaçatez.

Enquanto isso, mais de uma centena de prelados, quase a totalidade dos presentes ao grande banquete, aplaudiam o mencionado gesto, talvez encantados com a magnificência do acontecido, de um sr. chefe de governo que doava a cada diocese do Paraná mil alqueires de terra.

Todos nós, mesmo leigos, bem compreendemos as necessidades que normalmente avassalam uma diocese. São, de um lado, responsabilidades várias. De outro, responsabilidades pela manutenção de obras assistenciais, de seminaristas, ou quando não, a construção de seminários diocesanos.

A quase totalidade dos prelados presentes àquele banquete, deve ter vibrado de satisfação e de alegria, por notar que um governador sentia tão bem seus naturais problemas. E dizemos a quase totalidade, porque o sr. Moysés Lupion pode ter iludido e ludibriado a boa fé de mais de uma centena de bispos do Brasil, menos aos agraciados com tão generosos e "gregas" doações. (lê) "E explicaremos porque — sr. Presidente, srs. deputados.

No extremo-oeste paranaense — no município de Fóz do Iguazú — estende-se uma área de terras, com a superfície de quase 100.000 alqueires paulistas, denominada "Affonso Camargo" ou "Santa Helena", comumente ainda conhecida por "Espéria".

Tais áreas foram objetos de titulação por parte do Estado do Paraná já em 29 de julho de 1921, em favor da firma Meier, Annes e Cia. Ltda. Posteriormente, essas mesmas terras foram objeto de transações diversas, que culminaram com o domínio em favor da Companhia Paranaense de Colonização Espéria S.A., detentora do registro nº 57, constante do Ofício de Imóveis da Comarca de Fóz do Iguazú.

Temos aqui em mãos sr. Presidente e srs. deputados, as provas do que alegamos: — aqui — a fotocópia do título original, datado de 29 de julho de 1921 e aqui — o registro imobiliário dessa mesma gleba de terras constante em nome da Espéria. — Doc. 1º

E se alguns dos srs. deputados quiserem verificar a autenticidade das minhas informações, sr. Presidente, eu devo dizer que darei os elementos para que fiquem comprovadas através de documentação hábil e legítima as afirmações que irei fazer nesta Casa.

(Lendo) "Pois bem. —

Em 1951 — a vinte e seis de janeiro — 5 dias antes do povo paranaense se ver livre no 1º Governo Moysés Lupion — ao apagar das luzes de sua des governança — por escritura lavrada em Palácio, pelo titular do 6º Tabelionato desta capital — o mesmo sr. Moysés Lupion transferia a mesma gleba de terras — conhecida como Colônia Affonso Camargo ou Santa Helena — à Fundação Paranaense de Colonização e Imigração — para constituição de

seu patrimônio. Temos aqui, em mãos, sr. Presidente. e srs. deputados — a íntegra de tal escritura de doação. — doc. 2).

E note-se sr. Presidente e srs. deputados — quem foi o doador — o Estado do Paraná — por seu então titular sr. Moysés Lupion.

Já no ano seguinte — no início do governo do íntegro e honrado dr. Bento Munhoz da Rocha Neto — o Estado do Paraná com o fit de tornar boa, firme e valisa a doação feita por seu antecessor — sr. Moysés Lupion — promoveu uma ação ordinária de cancelamento do registro imobiliário, ostentado pela Espéria, assim o fazendo com fundamento no decreto nº 1.678, de 17 de julho de 1934. (doc. 6°) Certidão que temos aqui em nosso poder.

“E diga-se de passagem a referida ação ordinária de cancelamento de registro imobiliário ainda se encontra em curso conclusos os autos ao Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu — para ser prolatada respeitável sentença.

Portanto, sobre a referida gleba de terras pesa uma ação judicial. Por outro lado, a Companhia Paranaense de Colonização Espéria intentou, em abril de 1954 — uma ação de anulação da escritura de doação outorgada pelo Estado do Paraná em favor da Fundação Paranaense de Colonização e Imigração. A referida ação encontra-se ainda hoje em andamento no Juízo da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Comarca. — (Doc. 7).

Assim, são duas as ações judiciais que existem sobre as terras denominadas “Colônia Santa Helena” ou Affonso Camargo”, também conhecidas por Espéria, simplesmente. No ofício de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu — dita escritura foi registrada. no Livro — nº 3, às fls. 29-30, em data de 11 de julho de 1951. Temos aqui a confirmação do que afirmamos. (doc. nº 3).

E a mesma área de terras passou a ter dois registros imobiliários — em gritante duplicidade de transcrições.

De posse do registro imobiliário, a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração passou a comprometer a venda de terras para com terceiros, inclusive com a conhecida empresa colonizadora, a Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S.A. — fundadora da portentosa obra que é a cidade de Toledo. — (Diário da Justiça nº 178 pag. 3 Lé)

Mas os anos se passaram e o Paraná se vê às voltas novamente com mais um governo — se é que se pode chamar de governo a este escandaloso estado de coisas — com mais um governo Moysés Lupion.

Todos nós bem sabemos da terrível doença que acomete o sr. Moysés Lupion — ou seja a “psicose” da titulação das terras. — Pertença a terra ao Estado, pertença a terra à União, pertença a terra ao domínio privado — o importante é que haja terra — e logo, em seguida, o sr. Governador expede sobre ela um título “frio” de domínio pleno.

Por volta do ano de 1.957, resolveu o sr. Moysés Lupion considerar as terras conhecidas como “Colônia Santa Helena”, “Affonso Camargo” e “Espéria” como devolutas e batizou-as fraudulentamente, com o paraninfado do servilíssimo sr. Hugo Vieira — de “Colônia Rio Quarto”.

Note-se — sr. Presidente e srs. deputados — considerou “sponte sua” como devolutas, as mesmas terras que seis anos antes em 26 de janeiro de 1951 — ele mesmo — Moysés Lupion — transferia à Fundação Paranaense de Colonização e Imigração.

E assim sendo, passou a titular tais terras — tidas como devolutas — para terceiros a maior parte “testas de ferro” de grupos a ele, Moysés Lupion, vinculados — e que no fim da história passariam — por obra de mágica para o Banco do Estado do Paraná, a fim de cobrir o rombo dos 181 milhões de cruzeiros verificado naquele estabelecimento bancário e fartamente divulgado pela imprensa desta capital. Este é outro capítulo da história e que oportunamente viremos também relatar à Casa. “Entre tais titulações feitas pelo Estado do Paraná à chamada e fantasiosa “Colônia Rio Quarto”, que não passa de falsa designação toponímica de gleba sempre conhecida por “Colônia Santa Helena”, “Afonso Camargo” ou “Espéria” — notamos

as que foram feitas também em favor das Dioceses de Palmas, Maringá, Londrina, Jacarézinho e Foz do Iguaçu, hoje Toledo.

Para tanto, o Governo do Estado expediu cinco (5) títulos — através do triste e famoso Departamento de Geografia Terras e Colonização, em data de 17 de março de 1958, sob n.ºs. 180, 181, 182, 183, 184, pelos quais as mitras Diocesanas de Jacarézinho, Foz do Iguaçu, Palmas, Maringá e Londrina, eram agraciadas com os lotes n.ºs. 1, 2, 3, 4 e 5 da gleba n.º 5 da fantástica "Colônia Rio Quarto" respectivamente com as áreas de 24.200.000 metros quadrados 18.300.000 m<sup>2</sup>., 18.500.000 m<sup>2</sup>, 18.517.000 m<sup>2</sup> e 18.500.000 metros quadrados.

Tais títulos foram registrados no Cartório de Imóveis de Foz do Iguaçu, no mesmo dia em que foram expedidos pelo DGTC ou seja, ainda em 17 de março de 1958, e ali ostentam os registros imobiliários n.ºs. 4.617, 4.618, 4.619, 4.620 e 4.621. (Aqui está a certidão de tais registros) (doc. n.º 5).

As terras que foram doadas às Dioceses de Palmas, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Jacarézinho, fazem parte integrante das mesmas terras que a FPCI compromissou anos atrás com a Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S.A..

Pois bem. Sendo registrados no Ofício de Imóveis da comarca de Foz do Iguaçu os títulos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná em favor das Dioceses aludidas e que tinham por objeto terras da chamada "Colônia Rio Quarto" a mesma terra passou a ter três proprietários e a ostentar três registros imobiliários distintos.

Por dever de justiça — é preciso — sr. Presidente e srs. Deputados — esclarecer como as dioceses de Palmas, Foz do Iguaçu, Jacarézinho, Londrina e Maringá foram envolvidas neste mal cheiroso capítulo das terras devolutas do Estado. Há anos atrás, esta Colenda Assembléia Legislativa autorizou a doação de terras devolutas — pertencentes ao Estado — para as mencionadas Mitras Diocesanas. O que esta Assembléia não autorizou, é que o Governo do Paraná doasse àquelas Mitras Diocesanas terras que não mais lhe pertenciam, terras que já eram de domínio privado, terras de complexa situação jurídica, terras, objeto de demoradas lides judiciais.

Mas, vamos acrescentar mais um informe a esta denúncia: — as terras com que as Mitras Diocesanas de Jacarézinho, Palmas, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá foram agraciadas na fantasiosa "Colônia Rio Quarto" — pertencem ao imóvel "Santa Helena", "Affonso Camargo" ou "Espéria" — que fazem parte integrante de um todo maior — e que se encontram sequestradas por decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu, em medida cautelar decretada nos autos da ação ordinária de cancelamento que o Estado do Paraná e a FPCI movem contra a "Espéria".

Temos aqui em mãos a íntegra do despacho Judicial decretatório do sequestro da gleba, cujo domínio se discute (doc. n.º 8).

O capítulo da titulação do Governo do Paraná em favor das Mitras Diocesanas de Palmas, Foz do Iguaçu, Jacarézinho, Londrina e Maringá é tão escandaloso que já foi citado em protesto efetivado pela União, em maio de 1958 (protesto este que temos também em mãos, e que numa de suas páginas (doc. n.º 9) diz o seguinte "E agora, passados seis ou sete anos o Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná expede dezenas de títulos de propriedade plena, sobre a mesma Colônia "Affonso Camargo" ou "Santa Helena", com a denominação fictícia de "Colônia Rio Quarto" destacando-se entre esses os expedidos em favor das Dioceses de Palmas, Foz do Iguaçu, Maringá, Londrina e Jacarézinho (doc. incl. sob n.ºs. 138, 139, 140, 141 e 142), tituladas em virtude de doação feita pelo Governo do Estado, em consonância com respeitável ato da Assembléia Legislativa, que autorizou fossem doadas àquelas Mitras Diocesanas terras devolutas pertencentes ao Estado. mas jamais terras situadas sobre a faixa de fronteira de domínio da União, e, ainda mais, de complexa situação jurídica e na dependência de decisões judiciais".

Esse protesto, requerido pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República no Estado do Paraná, foi publicado em todos os jornais desta capital.

Também em protesto judicial promovido pela Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S.A. em fins do ano passado, documento que também temos em mãos e ao que já nos referimos, protesto esse publicado no Diário da Justiça de nº 178, às páginas 3. (doc. nº 4).

"Agora, em pleno Congresso Eucarístico — debochando da espiritualidade do momento e da emoção reinante — o sr. Moysés Lupion, em ato de revoltante cinismo, pública e solenemente, faz a doação de terras da "Colônia Rio Quarto" às Mitras de Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Jacarézinho e Palmas.

Em suma, sr. Presidente e srs. Deputados, que terras foram doadas àquelas Mitras? Terras situadas em 3º andar de registros imobiliários, pois a Esplanada detém a transcrição nº 57, a Fundação ostenta o registro imobiliário do 2º andar e, consequentemente, os Bispados donatários são portadores de registro no 3º andar das transcrições imobiliárias. Terras, que a Fundação já anteriormente compromissara com uma empresa colonizadora. Terras, que são objeto de duas demandas judiciais, uma em andamento na comarca de Foz do Iguaçu e a outra, em curso, numa das varas da comarca desta Capital, terras que se encontram sob sequestro.

Mas, saiba o sr. Moysés Lupion que os ilustres preladados, titulares das Dioceses de Londrina, Maringá, Jacarézinho, Palmas e Foz do Iguaçu já se devem ter dado conta da farsa representada. Já de há muito sabem aqueles preladados que o Estado doou terras que não lhe pertenciam. Já sabem que o Estado do Paraná "fez caridade com prata alheia". E tanto disso são sabedores que as Mitras Diocesanas de Palmas, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Jacarézinho já requereram a regularização dos títulos de doação aludidos junto à Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, no Conselho de Segurança Nacional, como se pode verificar do despacho publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 1958, na 4a. coluna, à página nº 24.924". Diário Oficial da União, também relativo ao assunto, que poderá merecer o exame dos srs. Deputados).

"Saiba o sr. Moysés Lupion que se pretendeu iludir arditosamente a mais de uma centena de Bispos, presentes ao banquete oferecido no Palácio Iguaçu, há 15 dias atrás, não conseguiu ludibriar os ilustres preladados, titulares das Dioceses donatárias.

Assim, sr. Presidente e srs. Deputados, passo a ler nesta Casa as manifestações dos titulares das Dioceses de Londrina e de Palmas, sobre o maléfico capítulo das doações de terras, manifestações essas colhidas antes da farsa representada pelo sr. Moysés Lupion com tanta ousadia e audácia.

É o seguinte, o teor de tais manifestações:

"Palmas, 18 de abril de 1960.

Ilmo. sr. José Caldeira.

#### CURITIBA

De regresso de longa temporada em tratamento de saúde, encontrei aqui, o ofício de V. S., de 2 do corrente mês, cientificando-me sobre os depachos judiciais sobre terras doadas pelo Governo deste Estado a esta Mitra Diocesana.

Acusando o recebimento dos documentos relativos, testemunho que fico ciente de que, conforme os ditos documentos, tornou-se nula a referida doação, não tendo pois, esta Mitra, nenhuma posse das glebas em questão.

Grato pela notificação recebida, cabe-me apenas ainda significar a V.S. minha perfeita consideração e elevada estima.

De V.S. h. sº em Xto.

Carlos Bandeira de Mello.

Bispo de Palmas".

Outra manifestação:

"Ao dr. José Caldeira,

Dom Geraldo Fernandes, C.M.F., Bispo de Londrina, cumprimenta agradece sua atenta carta e os documentos anexos. — Eu não ignorava ultimamente, a situação das terras que o sr. Moysés Lupion “deu” aos Bispos... e não pensava ocupá-las, ou vendê-las. O mesmo Dep. de Terras disse... “que terras de Bispos não existem”.

Fico-lhe muito grato e com mais certeza para agir”.

E mais, sr. Presidente e srs. Deputados. Consta que, após a entrega dos títulos de terras aos preladados de Maringá, Londrina, Jacarézinho, Palmas e Foz do Iguaçu, teria manifestado, um desses ilustres Bispos, sua inconformidade com a cinica atitude do sr. Governador. De imediato, o sr. Hugo Vieira teria procurado tal prelado e a ele propôsto a venda das terras, objeto de doação, ao Banco do Estado do Paraná S.A., hoje novamente nas mãos do sr. Moysés Lupion”.

Ousamos, pois desta tribuna, sr. Presidente e srs. Deputados, alertar aos ilustres preladados donatários de terras situadas na Colônia Rio Quarto — sem querer interferir em suas decisões — que se efetivarem a venda de tais terras ao Banco do Estado — como poderão responder, mais tarde, pela evicção.

Mau conselheiro — evidentemente — o sr. Hugo Vieira. Digno comparsa de seu chefe — o sr. Moysés Lupion. É com tristeza, sr. Presidente e srs. Deputados, que fazemos desta tribuna denúncia de fato tão escandaloso e que, em seu relato, tenhamos de citar as Dioceses de Maringá, Londrina, Palmas, Jacarézinho e Foz do Iguaçu — verdadeiras vítimas desta farsa monumental.

Tivesse realmente doado o Estado do Paraná terras, portadoras de bons títulos dominiais, às Dioceses de Maringá, Londrina, Jacarézinho, Palmas e Foz do Iguaçu, passível de disposição por parte das mesmas, e quanto bem teriam realizado aquelas Dioceses, quer em obras de benemerência, em obras de assistência social e o mais importante, na formação de novos sacerdotes ou na construção de seminários.

Por tudo isso, entristecemos-nos em denunciar tais fatos a esta Colenda Casa.

Em finalizando, sr. Presidente e srs. Deputados, queremos comunicar à Casa que enviaremos cópias desta denúncia e de todos os documentos que a instruem a todas as Dioceses do Brasil, mórmente às que se fizeram representar no VII Congresso Eucarístico Nacional recentemente realizado nesta Capital e no magno banquete oferecido no Palácio Iguaçu, para que seus titulares, cientes de tudo o que ocorre neste pobre reino da Dinamarca, orem, e roguemos-lhes esta caridade — orem no sentido de ver outros Estados deste nosso Brasil livres de um Governo, como o que temos a infelicidade de ver ocupando o Palácio Iguaçu.

Sr. Presidente e srs. Deputados, — forçoso reconhecer: este desgoverno lupionista já tinha título nada agradável, tal como o de campeão da fraude, da corrupção e da imoralidade. Pois bem. — Acrescente-se a ele, por seus tristes méritos, mais outro título: o de campeão do cinismo e do deboche.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à matéria da

#### ORDEM DO DIA

com a presença de 15 srs. Deputados.

Há sobre a mesa projeto de lei de autoria do sr. deputado Nicanor Vasconcellos, lido pelo sr. 1.º Secretário na Hora do Expediente. Necessita de apoio. **Apoiado.** Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de lei de autoria do sr. deputado Antonio Ruppel, lido pelo sr. 1.º Secretário na Hora do Expediente. Necessita de apoio. **Apoiado.** Vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento de autoria do sr. deputado Waldemar Daros, lido por S. Excia., no hora do expediente. Em votação. Aprovado.

Indicação de autoria do sr. deputado Waldemar Daros, sub-líder do Partido Trabalhista Brasileiro. — Será encaminhada à comissão para anotação devida.

Há sobre a mesa vários requerimentos de Deputados que não podem ser votados por falta de número.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando outra para amanhã, dia 20, à hora regimental, com a mesma  
Levanta-se a sessão.

---

## **2.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 4.<sup>a</sup> Legislatura**

### **Ata da 10.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, em 20 de maio de 1960**

Presidência do sr. Guataçara Borba, secretariada pelos srs. Nicanor de Vasconcellos e Emílio Carazzai.

A hora regimental, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Nicanor de Vasconcellos, Agostinho Rodrigues, Cândido Machado de Oliveira Neto, Emílio Carazzai, Ernesto Moro, Jorge Nassar, Renato Bueno, Vidal Vanhoni, Waldemar Daros e Waldemiro Hanciko (15); achando-se ausentes, com causa justificada, os seguintes: Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Anibal Curi, Zaqueu de Melo, Machado de Lima, Antonio Annibelli, Antonio Ruppel, Amadeu Puppi, Amaury Silva, Nivaldo Gomes, Elias Nacle, Dino Veiga, Haroldo Leon Péres, João Neves, José Vaz de Carvalho, João Mansur, Joaquim Nêia, Elío Duarte Dias, Jorge Maia, José Hoffmann, João Simões, Libânio Cardoso, Lincoln da Cunha Pereira, Mário de Barros, Nêo Martins, Nilson Ribas, Ruy Gândara, Cady de Brito, Silvino Lopes, e Vargas de Oliveira (3).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

#### **S E S S Ã O ,**

passando o sr. 2.<sup>o</sup> Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

#### **E X P E D I E N T E**

#### **PROJETO DE LEI:**

##### **Projeto de Lei n.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

##### **Decreta:**

Art. 1.<sup>o</sup> — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, um crédito especial até quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para auxiliar a União dos Ferroviários do Brasil (Regional, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina), no custeio das despesas com a “II Convenção Nacional da União dos Ferroviários do Brasil”, a ser realizada nesta Capital.

Art. 2.<sup>o</sup> — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em dezenove de maio de 1960.

(a) **Mário Faraco**

**JUSTIFICAÇÃO:** — Próximamente realizar-se-á nesta Capital a II Convenção Nacional da União dos Ferroviários do Brasil, e tratando-se de uma numerosa classe que relevantes serviços tem prestado à Pátria, se nos afigura justo que o Poder Público auxilie o custeio das despesas, necessitando de crédito especial porque se encontra esgotado a verba 1.009, sob a rubrica “Auxílios e Subvenções”.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Não há oradores inscritos. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

com a presença de 15 srs. Deputados.

Projeto de lei de autoria do sr. deputado Mário Faraco, constante do Expediente. — **Apoiado.** Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Não há numero regimental para a votação da matéria de Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para a próxima segunda-feira, dia 23, à hora regimental, com a mesma

ORDEM DO DIA

designada para a sessão de hoje.

Levanta-se a sessão.

---